

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

## N.º 40/20161111

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado como LOCADORA, JOSEANA SANTOS SILVA BRITO, brasileira, maior, inscrito no CPF nº 948.051.805-87, portador de carteira de identidade sob nº 06.037.419-59, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua, Josafá do Carmo, n.º 260 - Tomba, nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ nº 08.576.590/0001-07, representada por seu Secretário, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação a LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade sito na RUA JOSAFÁ DO CARMO, N.º 260 - TOMBA, na cidade de Feira de Santana - Bahia, pelo prazo de 01 (um) anos, iniciando-se em 04 de MAIO de 2016 e com término previsto para o dia 05 de MAIO de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel para fins de utilização não residencial pelo LOCATÁRIO com o escopo de assegurar o cumprimento de suas finalidades e visando a satisfação do interesse público. Assim, a destinação do presente imóvel será o funcionamento de UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor dos aluguéis mensais é de R\$ R\$ 818,10 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS) que deverá ser pago exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do LOCADOR, conforme determina o artigo 2°, § 1°, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, da Presidência da República, e contra recibo, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias do início da vigência do presente contrato, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor pago como contraprestação do LOCATÁRIO será deduzido do Imposto de Renda devido.

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO, além do aluguel, pagará as despesas com consumo de luz, água e telefone, ressalvando que os valores correspondentes a eventuais parcelamentos ocorridos anteriormente ao início da vigência do presente contrato serão deduzidos do pagamento correspondente ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCADOR permanecerá responsável pelo pagamento do IPTU, devendo apresentar, até o prazo de 15 (quinze) dias do



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

vencimento da obrigação tributária, o comprovante do pagamento do imposto, sob pena de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme descrito no Termo de Vistoria que segue anexo, o qual integra o presente contrato em todos os termos, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o LOCATÁRIO a realizar obras no imóvel locado destinadas a adequar o referido imóvel ao pleno atendimento do objeto de sua destinação, independentemente de autorização prévia do LOCADOR, em face da natureza do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo quanto àquelas que possam ser destacadas sem que a haja prejuízo à segurança do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – O instrumento contratual será renovado se convier às partes contratantes de comum acordo, e assim desejarem mediante outro instrumento contratual denominado TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.

CLÁUSULA NONA – Havendo renovação do presente contrato, será aplicada a variação anual positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, tomando-se como base o início 30 (trinta) dias anteriores à contratação. Em caso de impedimento de sua aplicação, será utilizado outro índice que o Governo Municipal fixar para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2061 FONTE 14 E 2051 FONTE 02 – Elemento de Despesa 33.90.36.01 – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente locação de imóvel teve a licitação dispensada face ao disposto no art. 59, VII, da Lei Estadual nº 9,433/2005 por força do disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2,593/2005, tendo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

em vista a justificação da necessidade de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço de referência ao valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato administrativo disciplina-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e é regido, quanto às regras específicas, pela Lei Estadual nº 2.593/2005 e, quanto às regras gerais, pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Lei Municipal nº 2.593/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleita a Comarca de Feira de Santana. Estado da Bahia como único foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presente, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Feira de Santana, 04 de maio de 2016.

Alic clus and executed Silva BRITO LOCADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA LOCATÁRIO

TESTEMOUNHAS: